



INTRODUÇÃO

A transparência no tratamento de dados pessoais pode fortalecer a confiança da população nas instituições públicas, mas, para isso, é fundamental que os cidadãos sejam devidamente informados sobre seus direitos e sobre as práticas de tratamento de dados realizadas pelo setor público. A educação e a conscientização da população, assim como a efetiva fiscalização e aplicação da LGPD, são elementos cruciais para o sucesso da proteção de dados no setor público (Lemes, 2023).

Logo, o Problema de pesquisa adotado foi: como o setor público está implementando e cumprindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados pessoais, e quais são os principais desafios enfrentados nesse processo?

O Objetivo geral de pesquisa é analisar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público, avaliando a conformidade das práticas de tratamento de dados pessoais e identificando os desafios e as oportunidades para a melhoria da proteção dos dados dos cidadãos. Os Objetivos específicos foram:

- Revisar a literatura sobre os principais desafios enfrentados pelo setor público na implementação da LGPD;
- Analisar os estudos existentes sobre as melhores práticas para garantir a conformidade com a LGPD em órgãos públicos;
- Examinar as implicações legais e éticas da aplicação da LGPD no setor público, conforme discutido na literatura.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa adotou-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica, na qual se procedeu à compilação, análise e síntese de dados e informações previamente publicados em artigos científicos, revisões sistemáticas, estudos de caso e livros acadêmicos pertinentes ao tema.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA LGPD

Os princípios fundamentais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil fornecem diretrizes essenciais para o tratamento de dados pessoais, garantindo a proteção dos direitos dos titulares e a responsabilidade dos controladores de dados. A LGPD está alinhada com as melhores práticas internacionais, adaptando elementos do GDPR da União Europeia ao contexto brasileiro (Carvalho; Pedrini, 2019). Entre os princípios, destacam-se o da finalidade, que exige que os dados sejam coletados para propósitos específicos e legítimos, e o da adequação, que garante que os dados sejam tratados de maneira compatível com o contexto informado ao titular.

O princípio da necessidade também é central, limitando a coleta de dados ao mínimo necessário para os fins propostos, o que minimiza riscos associados ao armazenamento excessivo de dados (Cravo et al., 2021). A transparência é outro princípio importante, garantindo que os titulares tenham informações claras sobre o tratamento de seus dados, facilitando o exercício de seus direitos.

Outro princípio relevante é o da não discriminação, que impede o uso de dados para práticas abusivas ou ilícitas, assegurando a equidade no tratamento de informações pessoais. O princípio da responsabilização e prestação de contas exige que os controladores demonstrem o cumprimento da LGPD, promovendo uma cultura de conformidade e boas práticas nas organizações (Finkelstein; Finkelstein, 2019). A prevenção também é um aspecto crucial, incentivando práticas proativas para mitigar riscos no tratamento de dados.

As sanções aplicáveis em casos de não conformidade com a LGPD incluem advertências, multas, suspensão de atividades e até a proibição de tratamento de dados, dependendo da gravidade da infração. Essas medidas são essenciais para garantir a efetividade da legislação e proteger os direitos dos titulares (Freitas; Rezende, 2023). A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel central na fiscalização e aplicação dessas sanções, assegurando que as empresas cumpram as normas e promovendo um ambiente de conformidade no Brasil.

DESAFIOS ORGANIZACIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO SETOR PÚBLICO

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público brasileiro apresenta desafios organizacionais que demandam uma reestruturação das práticas administrativas e a capacitação dos servidores. A diversidade de órgãos e níveis de governo no setor público brasileiro torna a adaptação complexa, exigindo uma revisão profunda de políticas internas e uma mudança cultural que priorize a proteção de dados pessoais. Essa adaptação exige uma reformulação das estruturas administrativas, especialmente com a criação de novas funções, como a de Encarregado de Proteção de Dados, e a reorganização de responsabilidades dentro dos órgãos públicos (Lemes, 2023).

A capacitação dos servidores é outro obstáculo significativo. Muitos servidores não possuem conhecimento ou treinamento prévio sobre a proteção de dados, o que requer investimentos em programas de formação contínua. A falta de capacitação adequada pode comprometer a conformidade com a LGPD, expondo os órgãos públicos a sanções e prejudicando a confiança da população. Além disso, a resistência à mudança dentro das organizações públicas, associada à criação de novas funções e ao redesenho de processos, enfrenta barreiras burocráticas e culturais, dificultando a integração dessas mudanças no cotidiano administrativo (Bioni, Luciano, 2019).

IMPACTO DA LGPD NA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil trouxe implicações significativas para o setor público, especialmente no que diz respeito à transparência e ao acesso à informação. A LGPD impõe uma reavaliação das práticas de tratamento de dados pelos órgãos governamentais, que tradicionalmente garantem o direito à informação pública. O desafio é conciliar a proteção da privacidade dos indivíduos com a transparência administrativa, equilibrando ambos os direitos de maneira eficaz (Bioni, Luciano, 2019).

A aplicação da LGPD no setor público afeta a transparência, essencial para a accountability e o fortalecimento da democracia. A lei impõe restrições sobre o acesso e compartilhamento de dados pessoais, o que exige que os órgãos desenvolvam mecanismos que permitam a divulgação de informações públicas sem comprometer a privacidade dos cidadãos. Isso pode incluir técnicas como a anonimização de dados e a limitação de acesso a informações sensíveis (Limberger, 2022).

A coexistência da LGPD com a Lei de Acesso à Informação (LAI) exige uma interpretação cuidadosa por parte dos gestores públicos, que devem garantir que a proteção de dados pessoais não seja utilizada para restringir o acesso a informações de interesse público. A implementação da LGPD também requer ajustes operacionais e revisões nos processos de tratamento de dados e divulgação de informações, além de investimentos em tecnologias que assegurem a proteção dos dados e a transparência (Lima, 2022).

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Gisele Primo; PEDRINI, Tainá Fernanda. Direito à privacidade na lei geral de proteção de dados pessoais. Revista da ESMESC, v. 26, n. 32, p. 363-382, 2019.

CRAVO, Daniela Copetti; CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da; RAMOS, Rafael. Lei Geral de Proteção de Dados e o poder público. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, v. 30, 2021.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. Revista de Direito Brasileira, v. 23, n. 9, p. 284-301, 2019.